

FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 014, DE 04 DE AGOSTO DE 2021

OFICIALIZA AS MEDIDAS INDIVIDUAIS OBRIGATÓRIAS DE PREVENÇÃO À DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 NAS DEPENDÊNCIAS DA FUNDAÇÃO RTVE DURANTE A PANDEMIA.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – FUNDAÇÃO RTVE, no uso de suas atribuições legais, conforme estabelecido no inciso VII do Artigo 24 do ESTATUTO DA FUNDAÇÃO RTVE e no Art. 42 do REGIMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO RTVE, com o objetivo de prevenir a disseminação da Covid-19 estabelece uma série de medidas individuais obrigatórias no âmbito do trabalho presencial na Fundação RTVE e que devem ser entendidas como uma questão de proteção coletiva. Assim, cada funcionário é responsável por seguir as determinações dispostas na presente:

NORMA DE PREVENÇÃO À DISSEMINAÇÃO DA COVID-19

Art. 1º - É obrigatório o uso de máscara nas dependências da Fundação RTVE. O item é parte fundamental do conjunto de estratégias que visam interromper a disseminação do novo coronavírus e suas variantes.

§ 1º - A máscara deve estar bem ajustada ao rosto, tapando nariz e boca;

§ 2º - Procure usar máscaras que oferecem maior proteção: N95 e PFF2;

§ 3º - Em hipótese alguma retire a máscara para conversar, tossir ou espirrar;

§ 4º - Não retire a máscara mesmo que esteja sozinho no local de trabalho;

§ 5º - Só é permitido retirar a máscara para tomar água e se alimentar nos horários e locais apropriados.

Art. 2º - Mantenha as mãos frequentemente higienizadas, usando água e sabão ou álcool em gel 70%. Os frascos estão disponibilizados em diversas áreas da Fundação RTVE.

Art. 3º - Mantenha diariamente a sua estação de trabalho, incluindo mesa e equipamentos, higienizados com papel toalha embebido em álcool líquido 70%. Após utilizados, os papéis toalha devem ser desprezados nas lixeiras disponíveis nas salas. Os frascos estão disponibilizados em diversas áreas da Fundação RTVE.

Art. 4º - Evite levar as mãos ao rosto. Se for inevitável, certifique-se de que estão devidamente higienizadas antes e higienize-as depois.

Art. 5º - Mantenha as janelas e as portas abertas enquanto houver expediente na Fundação RTVE, ficando sob a responsabilidade do último funcionário a sair das dependências, fechar as janelas e trancar as portas.

Art. 6º - Observe o número máximo de pessoas que podem ocupar ao mesmo tempo os locais destinados para alimentação na Fundação RTVE, principalmente no período destinado ao almoço. Além da copa, outras salas foram disponibilizadas para este fim e estão devidamente identificadas na porta com os horários especificados em que podem ser utilizadas para esta finalidade.

§ 1º - Ao iniciar o expediente cada funcionário deve anotar na lista disponibilizada na bancada da copa o seu nome, o horário e o local em que deseja se alimentar;

§ 2º - É permitida a permanência máxima de 4 pessoas por turno de 30 minutos na copa da Fundação RTVE;

§ 3º - É permitida a permanência máxima de 2 pessoas por turno de 30 minutos nas salas que estão identificadas para alimentação;

§ 4º - Ocupe somente os lugares marcados na bancada da copa e nas demais salas da Fundação RTVE.

Art. 7º - É permitida a permanência máxima de 2 pessoas simultaneamente na cozinha da Fundação RTVE.

§ 1º - No caso da cozinha estar com sua capacidade máxima de lotação, aguarde a sua vez mantendo distanciamento dos colegas de trabalho.

Art. 8º - Comunique imediatamente a sua chefia imediata no caso de qualquer suspeita de contaminação pelo novo coronavírus.


§ 1º - A suspeita de contaminação pode ser advinda de sintomas tais como: febre, tosse seca, cansaço, coriza, dor de garganta, perda de paladar ou olfato.

§ 2º - A suspeita de contaminação pode ser também advinda de contato recente com pessoa que testou positivo para Covid-19, mesmo assintomática.

Art. 9º - No caso de suspeita de contaminação, o funcionário deverá realizar o teste entre o terceiro e o sétimo dia de sintomas ou contato com uma pessoa que testou positivo. É de suma importância que esse tempo seja respeitado, caso contrário há grande probabilidade do resultado ser um falso negativo.

Art. 10º - Continue com todos os cuidados e medidas de prevenção mesmo após ter tomado a primeira, a segunda ou a dose única das vacinas contra a Covid-19 a fim de continuar contribuindo para a redução da transmissão do vírus.

Art. 11 - Proteja a si mesmo e as pessoas ao seu redor com medidas simples, porém eficazes de precaução. A Fundação RTVE sugere que os mesmos cuidados sejam tomados igualmente no dia-a-dia fora da Fundação.


Silvana Coleta Santos Pereira
Diretora Executiva da Fundação RTVE